



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MARCOS BARBOSA

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 452/2026
Data: 17/03/2026 - Horário: 16:44
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
JORNALISTAS DE TURISMO DO ESTADO
DE ALAGOAS – ABRAJET ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS – ABRAJET ALAGOAS, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.976.103/0001-10, com sede social e administrativa na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, sala 810, Ed. 203 Offices, Farol, sob o CEP 57051-190 no Município de Maceió/AL.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM MACEIÓ,
11 DE MARÇO DE 2026.


MARCOS BARBOSA
Deputado Estadual

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS - ABRAJET ALAGOAS

CAPITULO 1

DA ASSOCIAÇÃO E DOS SEUS FINS

ART. 1º – A Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo do Estado de Alagoas (Abrajet Alagoas), com sede na Av. Dom Antônio Brandão, 203 – Sala 810 – Ed 203 Offices – Farol – Maceió – Al - CEP 57051-190, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ART. 2º – A associação tem prazo de duração por tempo indeterminado, tendo por objeto social as seguintes atividades :

I – Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;

II – Divulgar e incentivar o turismo de Alagoas, dentro e fora dele, de forma a buscar aprimoramento da atividade turística;

III – Promover o intercâmbio de experiências e informações;

IV – Promover, por todos os meios ao seu alcance, a perfeita união e a solidariedade entre seus associados;

V – Interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros e outros de âmbitos municipal, regional ou nacional, relacionados ao turismo, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daqueles considerados prejudiciais aos objetivos que representa e defende;

VI – Promover atividades e eventos que engrandeçam e divulguem o turismo no Estado.

ART. 3º – Desde que comprovados interesses e conveniências, ouvida a sua Assembleia Geral, a entidade poderá trabalhar em conjunto a outras entidades e/ou órgãos que também estejam engajados em divulgar e incentivar o turismo em Alagoas.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS E ADMISSÃO

ART. 4º – A Associação terá número ilimitado de sócios.

ART. 5º – O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto pelas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Ativos;
- c) Sócios Honorários;
- d) Sócios Beneméritos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

ART. 6º – São sócios fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação da entidade.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS - ABRAJET ALAGOAS

ART. 7º – São ativos os jornalistas com registro profissional que comprovem desempenho permanente de, no mínimo, dois anos na divulgação do turismo, e os dirigentes de veículos especializados na difusão da mesma atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Perde essa condição o associado que tiver comprovado mais de (oito) meses de inatividade, a exceção dos fundadores.

ART. 8º – Considera-se também sócio ativo, os jornalistas que exercem a atividade de assessor de imprensa na área de turismo, conforme previsto no Regimento e de acordo com o caput deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A admissão de novos sócios será aceita mediante os seguintes critérios:

- a) possuir registro de jornalista homologado pelo Ministério do Trabalho;
- b) registro da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ).

ART. 9º – São sócios honorários, todas as pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencerem aos quadros sociais, tenham contribuído para a defesa e desenvolvimento da classe ou de entidades.

ART. 10º – São sócios beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à entidade, forem considerados merecedores do título.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos sócios de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

ART. 11 – A admissão de sócios beneméritos e honorários é atribuição da Assembleia Geral, por proposta unânime dos membros presentes à reunião da Diretoria Executiva.

ART. 12 – Os sócios honorários e beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas poderão ser admitidos nas deliberações e discussões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios de quaisquer modalidades, poderão ser excluídos da Associação, nos casos de descumprimento das normas e condições constantes desse Estatuto ou de comportamento inadequado com os seus objetivos sociais, mediante deliberação por maioria de votos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

ART. 13 – Em reunião da assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á a eleição dos membros da Diretoria Executiva, com mandato de três anos, mediante votação secreta, sendo permitida a reeleição.

ART. 14 – Somente tem direito de votar e serem votados nas eleições os sócios fundadores e ativos, que estiveram em pleno gozo dos seus direitos e deveres estabelecidos neste estatuto.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DA DIRETORIA E SUAS FUNÇÕES.

ART. 15 – Os órgãos de direção da Abrajjet Alagoas serão compostos por Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



[Handwritten signature]

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS - ABRAJET ALAGOAS

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral é o órgão de decisão máxima da Abrajjet Alagoas e será convocada :

- I. Ordinariamente :
 - a. até 31 de março de cada exercício para a apreciação das demonstrações contábeis e relatórios de atividades operacionais e financeiras;
 - b. Até 30 dias antes de se expirar a vigência dos mandatos dos membros da Diretoria.
- II. Extraordinariamente:
 - a. por qualquer membro da Diretoria, sempre que houver a necessidade justificada para esse fim;
 - b. por requerimento firmado por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, independentemente de qualquer situação ou disposição estatutária.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente; 01 (um) secretário geral; 01 (um) diretor financeiro e 01 (um) diretor de comunicação.

PARAGRAFO 3º - O Conselho Fiscal é de constituição facultativa, e quando constituído será composto de 03 (três) membros.

PARÁGRAFO 4º - Os atos constitutivos da Associação poderão ser objeto de reforma no tocante à sua administração, conforme deliberação em Assembleia Geral, por deliberação da maioria simples de seus associados.

ART. 16 – A Diretoria somente deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação.

ART. 17 – O diretor que faltar, sucessivamente, a três (3) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a cinco (5), alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável previamente comunicado por escrito ao presidente, poderá perder o mandato, a critério da Diretoria.

ART. 18 – As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, por escolha dos membros da diretoria, sendo a aprovação feita por processo de maioria.

PARÁGRAFO 1º – No caso de vaga na presidência, a mesma será preenchida pelo vice-presidente.

PARÁGRAFO 2º – No caso de vaga na vice-presidência, o titular será eleito pela diretoria, em reunião extraordinária.

ART. 19 – Renunciando coletivamente a Diretoria, caberá ao presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, incontinenter, a eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar a resignatária.



ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS - ABRAJET ALAGOAS

ART. 20 – Compete à Diretoria:

- a) Dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar suas rendas;
- b) Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da assembleia Geral;
- c) Apresentar à assembleia Geral Ordinária, por intermédio do presidente, o relatório, conta e balanço de cada exercício;
- d) Fazer cumprir as deliberações da assembleia Geral;
- e) Conceder ou recuar a admissão de sócio;
- f) Suspender ou eliminar sócios, notificando a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, ao sócio atingido;
- g) Fixar contribuintes sociais;
- h) Discutir e aprovar o orçamento;
- i) Licenciar, mediante requerimento escrito a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo, de 02 (dois) meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas ser superior a 04 (quatro) meses, salve por motivo comprovado de doenças;
- j) Propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;
- k) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- l) Criar, ampliar, mediante proposta da Diretoria, órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviço à Associação e/ou aos sócios;
- m) Constituir, logo após a sua posse, as Comissões Técnicas;
- n) Criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários dos serviços da entidade, deixando-lhes ordenados e gratificações.

ART. 21– Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva, que deve se pautar pela ética, moralidade e legalidade;
- b) Aprovar a prestação de contas anual.

ART. 22 – Deverá ser sempre brasileiro o Presidente e os demais Diretores;

ART. 23 – Compete ao Presidente;

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b) Administrar a entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos da administração;
- c) Exercer o voto de qualidade, na deliberação da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- e) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os posteriormente, à aprovação do órgão competente;



ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS - ABRAJET ALAGOAS

- e) Admitir, promover, conceder, suspender e demitir funcionários da associação;
- f) Assinar, com o diretor de finanças, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da associação;
- g) Assinar atas das reuniões da Diretoria, bem como correspondência oficial da associação;
- h) Requisitar a qualquer órgão da associação informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- i) Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da associação;
- j) Representar, anualmente, a Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente com o parecer fiscal do Conselho Fiscal;
- k) Constituir Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

ART. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- b) Coordenar os trabalhos das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho que lhe forem determinados pelo presidente.

ART. 25 – Compete ao Secretário Geral :

- a) Assessorar as reuniões da Diretoria;
- b) Encaminhar os documentos da Associação para a contabilização dos mesmos;
- c) Auxiliar o Diretor Financeiro em suas atividades;
- d) Elaborar as programações sociais e administrativas da Associação;
- e) Coordenar os trabalhos de limpeza e conservação da sede social.

ART. 26 – Compete ao Diretor Financeiro

- a) Supervisionar os serviços de tesouraria e de contabilidade;
- b) Receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo competentes recibos;
- c) Assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representem obrigações da associação;
- d) Diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas com a entidade;
- e) Submeter mensalmente, à Diretoria, a relação dos sócios em débito com a associação;
- f) Apresentar, mensalmente, à Diretoria, balancete da receita e despesa da associação, e anualmente, o balanço do exercício findo;
- g) Efetuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo presidente;



ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS - ABRAJET ALAGOAS

- h) Recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa um fundo para cobrir despesas de emergências eventuais.

ART. 27 – Compete ao Diretor de Comunicação

- a) Divulgar a entidade, seus eventos e assuntos a área de turismo em nível local, estadual, nacional e internacional, através dos meios de comunicação;
- b) Promover, executar e veicular campanhas publicitárias ou peças isoladas de publicidade a fim de ratificar a letra “a” deste artigo;

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 28 – Os sócios fundadores podem exercer os mesmos direitos e deveres dos ativos, mesmo quando afastados do exercício profissional.

ART. 29 – É direito de todo sócio da Associação participar de congressos e outros eventos promovidos pela Abrajjet Nacional ou por órgãos ou entidades locais, estaduais ou internacionais, na área de turismo, com exceção dos que a Diretoria Nacional achar conveniente a participação de apenas membros da Diretoria local.

ART. 30 – Opinar quanto a procedimentos a serem tomados pela Associação desde que os mesmos ratifiquem os objetivos da entidade.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 31 – Compete aos sócios desempenhar suas funções, de acordo com o cargo que assumir dentro da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios sem funções específicas devem atuar de forma a auxiliar os de função específica, de acordo com a necessidade da Diretoria.

ART. 32– Os associados devem buscar o aprimoramento da atividade turística no Estado e divulgação da mesma em outros estados ou países.

ART. 33– Também é dever dos sócios auxiliar a Diretoria na execução de eventos e demais tarefas quando solicitado.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA

ART. 34 – A receita da Associação constituir-se-á da contribuição dos associados, doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; as oriundas de convênios, contratos, consultorias, e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros; a renda auferida pela prestação de serviços, tais como cursos, pesquisas e trabalhos técnicos em geral; e quaisquer importâncias ou receitas que legal, jurídica ou contratualmente lhe couberem, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades, inclusive advindos de convênios e consultorias, os recursos captados com a realização de eventos e outras receitas.



ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS - ABRAJET ALAGOAS

ART. 35 – A Associação não remunera os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ART. 36 – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo conselho diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram-se ao patrimônio lucros resultantes dos serviços prestados pela Associação às organizações que os solicitarem.

ART. 37 – A contribuição dos sócios constituir-se-á de:

- a) Taxa de manutenção – a ser cobrada mensalmente dos sócios pessoas físicas e dos sócios pessoas jurídicas;
- b) Taxa de expediente – a ser cobrada em razão dos serviços que a associação direta ou individualmente prestar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 38 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembleia Geral da Associação, podendo inclusive ser objeto de alteração de qualquer de seus artigos, desde que deliberados em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, com aprovação da maioria de 2/3 (dois terços) de seus associados.

ART. 39 – O prazo para convocação de Assembleia Geral é de 15 (Quinze) dias.

ART. 40 – As disposições deste Estatuto têm vigência a partir de sua aprovação pelos membros que compõem a Abrajjet Alagoas, obrigando-se a Diretoria Executiva aos indispensáveis registros locais.

ART. 41 – Fica eleito o foro da cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para solução de qualquer questão legal referente a este estatuto.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

ART. 42 – Somente a Assembleia Geral Extraordinária – AGE, poderá dissolver a Associação, e desde que:

- a) Estejam presentes, no mínimo, dois terços dos associados com direito a voto e em dia com suas contribuições sociais;
- b) Tenha sido convocada especificamente para este fim, através de correspondência e de publicação de edital em jornal de grande circulação, com trinta (30) dias de antecedência;
- c) Da convocação deverá constar que a AGE se instalará, caso não atinja o quorum necessário na primeira lista de presentes, em segunda chamada, trinta minutos depois da primeira, na mesma data, com qualquer número de presentes votantes.


ART. 43 – em caso de dissolução, o patrimônio da Associação será destinado a cobrir dívidas e despesas legítimas, de sua responsabilidade, prioritariamente. Havendo

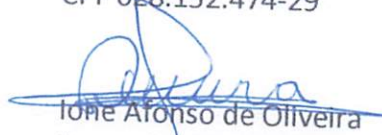


ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS - ABRAJET ALAGOAS

saldos e bens restantes, deverão ser transferidos para instituições congêneres, de cunho cultural.

Maceió, 18 de setembro de 2023.


Geraldo Nilo Xavier da Câmara
Presidente da Assembleia Geral
CPF 028.152.474-29


Ione Aronso de Oliveira
Secretária da Assembleia Geral
CPF 777.132.304-91


Daniel Salgueiro da Silva
Advogado - OAB/AL 3.284
CPF: 068.392.824-49

2º CARTÓRIO
RTDPJ E NOTAS DE MACEIÓ

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial / Tabelião
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajuçara, Maceió/AL
Fone/Fax: 82 3326.1212 - www.2rtid-el.com.br - CEP: 57030-000

Dados do Registro		Valor Documento
Protocolo: 7428 - Registro de Pessoa Jurídica		Selo: 26,64
Registro: 14266		Emolumentos: 29,89
Data: 02/05/2024 11:32:56		

Apresentante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTA DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS

Selo Digital de AEU26442-WJKO.Registral Vermelho.

Alessandro Wesley Bezerra da Silva
2º Substituto

02 MAIO 2024



2º Registra
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 44
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel.: 55 82 | Tel 3326.12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.976.103/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2024
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JORNALISTAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS (ABRAJET ALAGOAS)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRAJET ALAGOAS	PORTE DEMAIS
------------------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV DOM ANTONIO BRANDAO	NÚMERO 203	COMPLEMENTO SALA 810 EDIF 203 OFFICES
---------------------------------------------	----------------------	-------------------------------------------------

CEP 57.051-190	BAIRRO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	---------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IGOR93279039@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9327-9039
--------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2024
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2026** às **07:54:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Condições de Dispensa de Licenciamento

Estabelecimento:

54.976.103/0001-10 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JORNALISTAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS (ABRAJET ALAGOAS)

UF/Município:

AL/MACEIO

Órgão

Abrangência

Condições

Corpo de Bombeiros

ESTADUAL

- Considera-se baixíssima complexidade a atividade econômica desenvolvida em edificações com área total construída menor ou igual a 200 m², nas seguintes condições: a) em edificações exclusivamente térreas, com saída dos ocupantes diretamente para a via pública, e que não possuam qualquer tipo de abertura para edificações adjacentes; b) quando em edificações destinadas à reunião de público (Grupo F) e escolar (Grupo E), a lotação máxima não ultrapasse 100 (cem) pessoas. Não se aplica para boates (Divisão F-11) independente da capacidade de público; c) quando em edificações do Grupo A, divisão A-3 (pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas), a quantidade de leitos não ultrapasse 16 (dezesesseis). Não se aplica para hospitais e locais cujos pacientes necessitam de cuidados especiais independente da quantidade de leitos; d) quando em edificações destinadas a hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos (Divisão B-1), a quantidade de leitos não ultrapasse 16 (dezesesseis); e) em estabelecimentos que não comercializam ou revendam gás liquefeito de petróleo (GLP); f) em estabelecimentos que utilizem ou armazenem gás liquefeito de petróleo (GLP), quando em recipientes P13 a quantidade não ultrapasse 3 recipientes e quando em central de gás a quantidade não ultrapasse 190 Kg; g) em estabelecimentos que não possuam quaisquer outros tipos de gases combustíveis em recipientes estacionários ou transportáveis; h) em estabelecimentos que armazenam ou manipulam, no máximo, 1.000 litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques. i) em estabelecimentos que não manipulam ou armazenam produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas. A atividade econômica desenvolvida por microempreendedor individual (MEI) em residência unifamiliar (casa própria ou alugada), sem acúmulo ou concentração de público no local. A atividade econômica exercida por empreendedor em área não edificada e transitória, como ambulantes, carrinhos de lanche em geral, foodtruck, barracas itinerantes, trios elétricos, carros alegóricos e similares. A atividade econômica exercida por empreendedor em área não edificada (ambulante), mas possua ponto fixo durante determinado período do dia ou da noite e que faça uso de estruturas de tendas ou toldos como área de apoio com até 50 m². Torres de transmissão, estações de antenas ou de serviços que não sejam locais de trabalho fixo, que não possuam características de local habitável e que não estejam posicionadas sobre edificações passíveis de fiscalização pelo CBMAL. Atividades agropastoris, utilizadas na agricultura familiar, assim classificadas conforme diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, independente de sua área tais como aviários, silos, armazéns, cocheiras, estábulos, chiqueiros, estrebarias, maternidades animais, garagens de máquinas, estufas, depósitos, inclusive áreas de preparo e transformação de produtos ou embalagens. O domicílio fiscal de empreendedor utilizado apenas para fins tributários e de correspondência. A empresa sem estabelecimento, desde que não seja exercida qualquer atividade de risco no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, entre outros. Para efeitos de desobrigação de licenças pelo Corpo de Bombeiros, o estabelecimento de baixíssima complexidade é equivalente ao estabelecimento de baixo risco, previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. O proprietário ou responsável pelo uso é a pessoa responsável por garantir a segurança de seu ambiente de trabalho observando as normas vigentes, estando sujeito às sanções estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de setembro de 2017. Considera-se estabelecimento de baixa complexidade aquele cujas atividades econômicas sejam desenvolvidas em imóvel com área total construída menor ou igual a 750 m², além de se enquadrar nas seguintes condições: a) em edificações que possuem até 3 pavimentos, desconsiderando-se o subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento de veículos, sem abastecimento no local; b) quando em edificações destinadas à reunião de público (Grupo F), a lotação máxima não ultrapasse 200 (duzentas) pessoas. Não se aplica para boates (Divisão F-11) independente da capacidade de público; c) quando em edificações do Grupo E (educacional), a lotação máxima não ultrapasse 200 (duzentas) pessoas, exceto para Divisão E-5 (Pré-escolas) e E-6 (Escolas para portadores de deficiências) as quais a lotação máxima não deve ultrapassar 100 (cem) pessoas e a edificação deve ser exclusivamente térrea; d) quando em edificações do Grupo A, divisão A-3 (pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas), a quantidade de leitos não ultrapasse 40 (quarenta). Não se aplica para hospitais e locais cujos pacientes necessitam de cuidados especiais independente da quantidade de leitos; e) quando em edificações destinadas a hotéis, motéis, pensões, hospedarias,

pousadas, albergues, casas de cômodos (Divisão B-1), a quantidade de leitos não ultrapasse 40 (quarenta); O proprietário ou responsável pelo uso é a pessoa responsável por garantir a segurança de seu ambiente de trabalho observando as normas vigentes, estando sujeito às sanções estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de setembro de 2017. Para garantir a proteção ao ambiente de trabalho, o proprietário ou responsável pelo uso deve se necessário, contratar profissional habilitado para projetar as instalações específicas de proteção contra incêndio, sendo dispensada a apresentação de projeto junto ao CBMAL. Os estabelecimentos considerados de baixa complexidade são regularizados através de Processo Simplificado (PS) junto ao Corpo de Bombeiros Militar, por meio da emissão do ASCB.

- Considera-se atividade econômica de baixo risco a atividade econômica desenvolvida em edificações com área total construída menor ou igual a 200 m², nas seguintes condições: I - em edificações exclusivamente térreas, com saída dos ocupantes diretamente para a via pública, e que não possuam qualquer tipo de abertura para edificações adjacentes; II - em estabelecimentos destinados à reunião de público (Grupo F) com lotação máxima de 100 (cem) pessoas, não se aplicando para boates (Divisão F-6) com qualquer capacidade de público; III - em estabelecimentos destinados a hotéis, pousadas e pensões com, no máximo, 16 (dezesesseis) leitos, não se aplicando para hospitais e locais cujos pacientes necessitam de cuidados especiais; IV - em estabelecimentos que não comercializam ou revendam gás liquefeito de petróleo (GLP); V - em estabelecimentos que utilizam ou armazenam, no máximo, 190 Kg de gás liquefeito de petróleo (GLP); VI - em estabelecimentos que não possuam quaisquer outros tipos de gases combustíveis em recipientes estacionários ou transportáveis; VII - em estabelecimentos que armazenam ou manipulam, no máximo, 1.000 litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques, sendo permitido o armazenamento em tanques enterrados em qualquer quantidade; e VIII - em estabelecimentos que não manipulam ou armazenam produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas. Considera-se ainda atividade econômica de baixo risco a atividade econômica desenvolvida em edificações nas seguintes condições: I - a atividade econômica desenvolvida por microempreendedor individual (MEI) em residência unifamiliar (casa própria ou alugada), sem acúmulo ou concentração de público no local; II - o domicílio fiscal de empreendedor utilizado apenas para fins tributários e de correspondência e; III - A empresa sem estabelecimento, desde que não seja exercida qualquer atividade de risco no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, entre outros

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 41,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95,06

**Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo do Estado de Alagoas (Abrajat Alagoas)
Realizada em 18 de setembro de 2023**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2023, às 10:00 horas, na Av. Dom Antônio Brandão, 203 – Sala 810 – Ed 203 Offices – Farol – Maceió – Al - CEP 57051-190, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária previamente convocada para esse fim, os membros constantes da lista de presença anexa, todos maiores, residentes e domiciliados nessa Cidade, através de Edital com o seguinte teor: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**. Ficam convocados os interessados para Assembleia Geral de Constituição da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo do Estado de Alagoas (Abrajat Alagoas) a ser realizada na Av. Dom Antônio Brandão, 203 – Sala 810 – Ed 203 Offices – Farol – Maceió – Al - CEP 57051-190, às 10 horas, do dia 18 de setembro de 2023, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) Constituição da Associação; 2) Aprovação dos estatutos; 3) Eleição da Diretoria; 4) Assuntos Gerais. Dando início a Assembleia, assumiu a presidência da Mesa, o Sr. Geraldo Nilo Xavier da Câmara, que convidou a mim Ione Afonso de Oliveira, Secretária Executiva, brasileira, solteira, com endereço na Av. da Paz, 1864 – Sala 1202 – Centro – Maceió – Al, portadora da Cédula de Identidade nº 1.101.663 SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 777.132.304-91, para servir como Secretária da Assembleia. Presente o Advogado Daniel Salgueiro da Silva, OAB/AL 3.284, assessorando os trabalhos. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente informou que a presente Assembleia, visava deliberar sobre a constituição da Associação, conforme Edital de Convocação endereçado aos presentes. Obedecendo a ordem do Edital, informou aos presentes que tinha em mãos o estatutos sociais da Associação e em ato contínuo fez a leitura do mesmo, submetendo-o a discussão e em seguida à votação, no que foi aprovado por unanimidade, ficando assim constituída a **Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo do Estado de Alagoas (Abrajat Alagoas)**. Dando continuidade a pauta elencada no Edital, o presente solicitou dos associados a apresentação dos nomes dos pretendentes ao exercício dos cargos da 1ª (primeira) Diretoria, tendo sido na oportunidade apresentada em chapa única, com a seguinte composição: a) **Presidente: Geraldo Nilo Xavier da Câmara**, CPF 028.152.474-29, com endereço na Rua Hélio Pradines, 737 AP 403 - Ed. Mont Alverne - Ponta Verde – Maceió – Al – CEP 57035-220; b) **Vice – Presidente : Igor Leonardo Carneiro Gonçalves Pereira**, CPF 009.996.704-92, com endereço na Av. Dom Antônio Brandão 239 - Bairro Farol – Maceió AL - CEP 57051-190; c) **Secretário Geral : Marco Antônio Barros da Silva**, CPF 287.085.041-72, com endereço na Avenida da Paz, 1062 - Edifício Tatiana - Apto 202 – Jaraguá – Maceió – Al – CEP 57020-440; d) **Diretor Financeiro : Ivaldo Pinto de Barros**, CPF 068.085.574-20, com endereço na Rua Estatístico Teixeira de Freitas, 246, Condomínio Parque das Mangueiras, Bloco Leste, apto 903 - Pinheiro, Maceió - AL CEP 57055-660; e) **Diretor de Comunicação : Valtenor Leoncio da Silva**, CPF 309.808.364-68, com endereço na Rua José Lourenço de Albuquerque, 515 - Apto 208 - Jatiúca - Maceió – Al - CEP 57035630. O Presidente da Assembleia, propôs ainda que o Conselho Fiscal da entidade, previsto no art. 15, § 3º dos Estatutos Sociais, fosse constituído somente na próxima Assembleia Geral, proposta essa aprovada por unanimidade. Apresentada a chapa única da Diretoria, foi a mesma aprovada por unanimidade e neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 3 anos, no período de 18.09.2023 A 18.09.2026, nos



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 41,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 53,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 95,06


**Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo do Estado de Alagoas (Abrajat Alagoas)
Realizada em 18 de setembro de 2023**

termo do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença dos participantes e deu por encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente, ata para que se cumpram os fins legais.

* 2

Maceió, 18 de setembro de 2023.


Geraldo Nilo Xavier da Câmara – Presidente da Assembleia



~~Ione Alonzo de Oliveira – Secretária da Assembleia~~


Diretoria :



Geraldo Nilo Xavier da Câmara – Presidente


Igor Leonardo Carneiro Gonçalves Pereira – Vice-presidente


Marco Antônio Barros da Silva – Secretário Geral


Ivádo Pinto de Barros – Diretor Financeiro

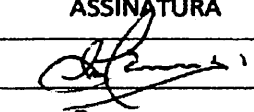
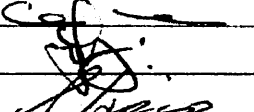
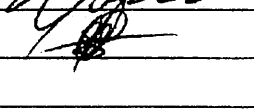
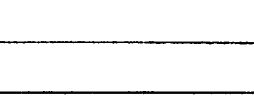

Valtenor Leoncio da Silva – Diretor de Comunicação

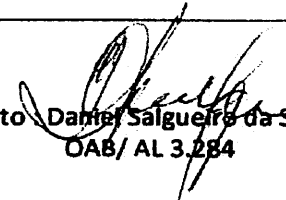

Visto Daniel Saiguinho da Silva
OAB/AL 3.284

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 41,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95,06

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo do Estado de Alagoas (Abrajat Alagoas)
Realizada em 18 de setembro de 2023

LISTA DE PRESEÇA

Nº	NOME	RG	CPF	ASSINATURA
01				
02	VALENTIM LOMAS	432.026	309.909.264-68	
03	IIVALDO PINTO DE BARROS	180.960-AL	068.085.574-20	
04	MARCO ANTONIO B. DA SILVA	1.571.091	287.085.041-21	
05	IGOR LEONARDO PEREIRA	12.345.98	009.946.704-92	
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				


Visto Daniela Salgueiro da Silva
OAB/AL 3.284



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 4265 de 02/05/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **3 (tres) páginas**, foi apresentado em 02/05/2024, o qual foi protocolado sob nº 7427, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **4265** no Livro A deste 2º RTDPJ de Maceió na presente data.

Apresentante

GERALDO NILO XAVIER DA CAMARA

Natureza

Ata

Denominação da PJ: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JORNALISTAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS (ABRAJET ALAGOAS)

Maceió, 02 de maio de 2024

Assinado eletronicamente

ALESSANDRO WESLLEY BEZERRA DA SILVA
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 41,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95,06



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

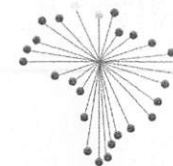
RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

4265



Prefeitura de Maceió
Secretaria Municipal de Economia



REDESIMPLES
EMPREENDER FICOU MAIS FÁCIL



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 0901670509 - SITUAÇÃO: Ativa

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
54.976.103/0001-10	001792PJ000047	02/05/2024
RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JORNALISTAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS (ABRAJET ALAGOAS)	IGOR LEONARDO CARNEIRO GONCALVES PEREIRA	009.996.704-92
LOCALIZAÇÃO	EDIF 203 OFFICES	
Avenida DOM ANTONIO BRANDAO #NUMERO SALA 810 MACEIO 57051-190		
CNAE(S) / DESCRIÇÃO		
9412099 OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS		

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 05/03/2026